



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI Nº 006/2005

**Extingue o uso de saleiros, açucareiros e paliteiros nos estabelecimentos como Restaurantes, Lanchonetes, Bares, Cantinas de Escolas e similares.**

**Art. 1º** Fica extinguido o uso de saleiros, açucareiros e paliteiros em recipientes plásticos nos estabelecimentos como Restaurantes, Lanchonetes, Bares, Cantinas de Escolas e similares.

**Artigo Único:** Os palitos deverão estar a disposição nos estabelecimentos aos clientes em devidas embalagens, adequadas, esterilizadas e descartável.

**Art. 2º** Os estabelecimentos deverão cumprir a presente Lei, concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias da sua promulgação.

**Art. 3º** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

**Sessão das Sessões, 22 de fevereiro de 2005.**

AMÁLIO JOSÉ KLEIN  
VEREADOR